

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para locação de equipamentos para ciclismo e atletismo e conjuntos de placar eletrônico, para o 67º Jogos Regionais da 7ª região de 2025.

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ourinhos em conjunção de esforços com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, realizará e sediará na cidade de Ourinhos o 67º Jogos Regionais da 7ª Região do Estado de São Paulo/2025;

Considerando que os JOGOS REGIONAIS tem por objetivo favorecer o desenvolvimento da prática desportiva nos Municípios do Estado de São Paulo através da competição e buscar os melhores atletas ou equipes, visando à participação nos jogos Abertos do Interior bem como contribuir para o aprimoramento técnico das diversas modalidades em disputa;

Considerando que os Jogos Regionais são direcionados às representações municipais do Interior do Estado, os quais são realizados anualmente pela

Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo em 8 (oito) regiões esportivas, sendo disputadas 23 (vinte e três) modalidades: Atletismo, Badminton, Basquetebol, Biribol, Bochas, Capoeira, Ciclismo, Damas, Futebol, Futebol de Salão, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Karatê, Malha, Natação, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Vôlei de Praia, Voleibol e Xadrez;

Considerando que os jogos em comento serão sediados no Município de Ourinhos no período de 16/07/2025 a 26/07/2025 e contará com a participação de aproximadamente 86 (oitenta e seis) Municípios, envolvendo cerca de 8.000 (oito mil) pessoas, entre técnicos, atletas dirigentes e árbitros, vindo a ser um evento constante do Calendário Oficial da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo;

Considerando a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao cumprimento das normas do Caderno de Encargos do 67º Jogos Regionais da 7ª região do Estado de São Paulo/2025, emitida pela Coordenadoria de Esportes e Lazer da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, mormente à alimentação da equipe de arbitragem e equipe de apoio que participarão dos jogos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ourinhos assumiu o compromisso de desenvolver uma política de sustentabilidade social que garanta o atendimento das políticas públicas, sem comprometer o bem-estar das gerações futuras;

Considerando que o objeto do presente instrumento tem como objetivo o fomento da prática desportiva e da inclusão social;

Considerando que a realização dos jogos em comento na cidade de Ourinhos, fomentará o esporte na cidade; promoverá o intercambio social e esportivo; Facilitará a integração social; Ampliará a visão do mundo; Promoverá a socialização de pessoas; Fomentará a economia local; Fomentará a economia cultural local, bem como a social;

Considerando que o impacto de um grande evento como os jogos, no âmbito econômico, em cidades que os sediam, geram lucros em diversos setores, bem como a inclusão social entre sua população. A repercussão econômica tem a ver com a movimentação de dinheiro gerada na cidade como o aumento do turismo, maiores vendas no comércio, arrecadação de impostos, dentre outros. Já na esfera

social, o impacto dos jogos em comento, afeta diretamente a população; Um grande evento pode trazer inúmeros benefícios que vão contribuir para a melhora da qualidade de vida dos habitantes de Ourinhos e região, bem como contribuirá em grande escala com a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, já na esfera cultural, a chegada de grandes eventos trará à cidade de Ourinhos, uma quantidade razoável de turistas, o que estimula debates e incentiva a prática de atividades culturais que geram uma troca capaz de enriquecer ainda mais a cultura local;

Justifica-se a contratação dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que não dispõe de pessoal técnico ou capacitado para a prestação de serviço, tendo em vista os Eventos constantes no calendário municipal.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme inciso III, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A presente tem por objeto a contratação de empresa para locação de conjuntos completos de placar eletrônico para as modalidades desportivas: futsal, basquetebol, handebol, voleibol e a locação de materiais e equipamentos para a realização das provas de ciclismo e atletismo, com a finalidade de atender às demandas de eventos relacionados aos 67º jogos regionais da 7ª região de 2025, sediado no município de Ourinhos.

Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar;

Manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados;

Garantir a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços.

Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

A entrega e instalação dos produtos deverá ocorrer, em local designado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Caso haja alteração de local para a realização dos serviços previstos neste, a empresa será informada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Para assegurar a organização e o bom andamento das atividades, a montagem dos itens deve ser finalizada com, no mínimo, um dia de antecedência a data prevista para o início dos jogos.

A empresa contratada deverá concluir a desmontagem dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias após a data prevista para o término dos jogos.

Ademais, ressalte-se que para a execução do objeto em questão não será admitida a subcontratação.

#### Sustentabilidade:

A contratada deverá observar, dentre outras, as seguintes práticas sustentáveis:

- a) Respeito às leis ambientais;
- b) O uso de materiais recicláveis (quando possível);
- c) O uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- d) Os empregados da empresa contratada deverão ser orientados, inclusive por

meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e a diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Garantia dos Produtos e Serviços/Assistência Técnica:

A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos/serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

No caso em tela os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia.

Subcontratação:

É vedada à empresa contratada a prática de subcontratação para a execução dos serviços previstos, devendo garantir, diretamente, a disponibilização e instalação dos equipamentos, conforme as especificações estabelecidas, assegurando a qualidade e segurança dos itens fornecidos.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

No presente estudo, foram examinadas alternativas viáveis para atender às demandas identificadas.

- a) Aquisição dos equipamentos;
- b) Contratação de Empresa Especializada em Locação;

As soluções disponíveis no mercado exigem atributos específicos e peculiaridades compatíveis com a realidade de cada órgão. Assim, após análise, verificou-se que a melhor solução para atender a demanda é a locação dos itens, objeto deste estudo.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição, justifica-se por diversos fatores:

A economia com custos de armazenagem, manutenção e transporte, que seriam elevados caso a administração pública optasse por adquirir tais equipamentos.

Locar os itens geralmente exige um investimento inicial reduzido, possibilitando que a administração pública direcione recursos para outras áreas prioritárias. Além disso, muitas empresas locadoras incluem serviços de manutenção no contrato, reduzindo custos operacionais e minimizando a responsabilidade administrativa.

Esse modelo também permite à administração pública ajustar a quantidade de itens conforme a demanda, evitando aquisições excessivas de equipamentos que podem tornar-se subutilizados no futuro.

Ademais, as empresas de locação frequentemente disponibilizam equipamentos mais modernos e de alta qualidade, contribuindo para uma maior eficiência operacional e para a satisfação dos usuários.

### **Da modalidade de licitação “Pregão” no formato “eletrônico”**

A nova lei de licitações, em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão devem seguir o rito procedimental comum, a que se refere o art. 17 da mesma norma, ou seja, seguir as fases: preparatória; de divulgação de edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia,

desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Como se verifica, o objeto da presente contratação tem a natureza de bem comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021 que diz: *“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Assim, temos que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio do pregão na sua forma eletrônica, uma vez que o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob esta forma.

### **Do critério de julgamento “menor preço”**

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão, enquanto modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) *menor preço;*
- b) *maior desconto.*

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

**Para a presente licitação não será permitida a participação de:**

a) empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para o fornecimento dos itens. Trata-se de produtos/serviços comumente ofertados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

b) pessoas físicas, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Para a presente licitação será permitida a participação de:**

a) Cooperativas, quando atendido o previsto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **Do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas:**

Em atendimento ao disposto no artigo 48, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que diz:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A participação na presente licitação será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal medida visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico desse segmento empresarial.

Ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será aplicado o tratamento favorecido no que se refere a:

- Possibilidade de apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que possua restrições.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Comparando as soluções existentes, a que se mostrou mais viável foi a locação dos itens por meio de contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Ademais, a locação elimina a necessidade de aquisição e armazenamento dos itens, objetos desta contratação.

Ao realizar a contratação de uma empresa especializada, a secretaria contará com suporte técnico adequado.

A prestação dos serviços ocorrerá durante o evento, em atendimento as demandas dos Jogos Regionais 2025.

A solução será executada no Município de Ourinhos, Região Oeste do Estado de São Paulo, com aproximadamente 370 KM de distância da Capital.

A contratação pretendida não se enquadra como fornecimento continuado.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Os quantitativos foram definidos com base no caderno de encargos, “Modelo de Plano de Trabalho – Subitem IV – Etapas ou Fases de Execução”, a fim de atender aos requisitos estabelecidos, com a finalidade de assegurar as condições adequadas e viabilizar a realização das competições.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor de R\$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais), conforme documento anexo.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Considerando a diversidade de finalidades e a natureza técnica distinta entre os equipamentos a serem locados – placares eletrônicos, equipamentos para provas de atletismo e equipamentos para provas de ciclismo – justifica-se o parcelamento

do objeto por meio de lotes abertos, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Cada conjunto de equipamentos atende as modalidades esportivas com exigências operacionais e logísticas específicas, demandando fornecedores com expertise e estrutura próprias para cada tipo de serviço.

O fracionamento do objeto por lote visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em um ou mais segmentos, sem obrigar que uma única fornecedora atenda a todas as exigências técnicas de forma genérica ou com risco de ineficiência na execução. Essa medida também favorece a economicidade e a melhor adequação do objeto ao interesse público, já que possibilita a contratação mais vantajosa para cada conjunto de equipamentos.

Assim, a adoção do parcelamento da solução em lotes distintos é plenamente compatível com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da busca por eficiência, garantindo a contratação de fornecedores tecnicamente capacitados para atender as especificidades de cada item, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos serviços prestados no contexto do evento esportivo em questão.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Não existem, neste momento, contratações correlatas, correspondentes entre si ou que sejam interdependentes para o objeto pretendido.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IX do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A contratação alinha-se com o planejamento das unidades requisitantes e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que este se encontra em fase de elaboração para o exercício de 2025.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Com a contratação ora pretendida, a secretaria pretende alcançar diversos resultados concretos e mensuráveis, tanto em termos de eficiência quanto de economicidade.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- 1) Suprimir custos com aquisição, manutenção e armazenamento dos itens, objetos deste estudo,
- 2) Atendimento eficaz das demandas visando cumprir os calendários e planejamentos das atividades propostas;
- 3) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, uma vez que toda a logística de transporte, montagem e desmontagem dos itens ficará a cargo da empresa contratada, liberando as equipes da Administração para atuarem na coordenação e planejamento dos eventos.
- 4) Com a contratação, pretende-se assegurar um ambiente organizacional eficiente, com foco na qualidade dos serviços e no bem-estar dos participantes do evento, contribuindo para o bom desempenho esportivo e o êxito do evento como um todo.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual,

conforme art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XI do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Não há ações ou ajustes a serem executados antes da formalização da futura contratação.

## 12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Compreendendo o "Impacto Ambiental" como as mudanças no meio ambiente resultante de atividades humanas — sejam elas positivas ou negativas, temporárias ou permanentes — dentro de um determinado espaço geográfico, conclui-se que não há impactos ambientais decorrentes desta contratação, entretanto, deverão ser adotadas, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

De acordo com os estudos preliminares, a contratação aqui pretendida, mostra-se possível e necessária.

Portanto, diante de todo o exposto, declara-se a viabilidade da licitação e a posterior contratação almejada, que se mostra alinhada às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. A contratada deverá atender a todas as especificações e condições preliminares exigíveis, conforme delineado no estudo técnico preliminar, garantindo, dessa forma, que a locação dos itens seja eficiente para a Prefeitura de Ourinhos.

As informações contidas neste instrumento não se enquadram em nenhum dos itens do Art. 23, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), portanto não há

necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste como sigilosos, nos termos da referida lei.

Assim, diante das informações **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar** e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da contratação de empresa para locação de equipamentos para ciclismo e atletismo e conjuntos de placar eletrônico, para o 67º Jogos Regionais da 7ª região de 2025.

Ourinhos, 10 de junho de 2025

---

**Responsável pela elaboração do ETP:**

Daniela Prezzotto Mariano – Agente de Licitação  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

**Agente de Licitação Responsável pela Formalização do ETP:**

Daniela Prezzotto Mariano – Agente de Licitação  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Diante das informações **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar** e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da contratação.

---

Danilo Ferreira de Lima  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



# Assinaturas



Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

***DANIELA PREZZOTTO MARIANO, lotado em: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL - SMEL***

✓ Documento assinado de forma digital por DANIELA PREZZOTTO MARIANO  
- 200.748.588-58 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER -  
SMEL - 18/06/2025 16:48:18

***DANILO FERREIRA DE LIMA, lotado em: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL - SMEL***

✓ Documento assinado de forma digital por Danilo Ferreira de Lima -  
226.120.358-69 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL  
- 18/06/2025 16:49:42